

# PARECER JURÍDICO

## PROJETO DE LEI Nº 43/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

### 1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ALTERA A LEI Nº 583, DE 02 DE JUNHO DE 2011 E RECONHECE A LIBRAS COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO DE USO CORRENTE. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

### 2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 43/2021 de iniciativa do Exmo. Vereadora Marli de Bandiaçu.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, a Exma. Vereadora, sucintamente explicou que o projeto visa ampliar os direitos das pessoas surdas, garantindo um tratamento adequado e diferenciado às pessoas com deficiência, desta maneira, as barreiras que existem nas comunicações e que impedem as interações das pessoas com deficiência e as privam de exercer direitos serão mitigadas.

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

### 3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme art. 14, XIII da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

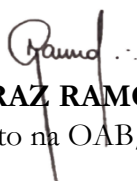
O projeto ainda consagra diversos dispositivos constitucionais de igualdade material no sentido de proporcionar condições que coloquem pessoas diversas em mesmo patamar de oportunidade.

#### 4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

**É o parecer.**

Conceição do Coité – Bahia, 08 de junho de 2021.



**PEDRO CEDRAZ RAMOS**

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

**RODRIGO PACHEC PINTO**

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676